

# **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

**PAULO JOVINIANO ALVARES DOS PRAZERES**

**JACKSON PASSOS SANTOS**

**RAYSSA RODRIGUES MENEGHETTI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaiher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

---

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Jackson Passos Santos; Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres; Rayssa Rodrigues Meneghetti – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-439-6

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais – Anais de pôsteres. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I**

---

#### **Apresentação**

O CONPEDI mais uma vez se destacou, ao realizar o seu IV Encontro Virtual, com auxílio de ferramentas tecnológicas de comunicação e informação. Passados quase dois anos e quatro eventos de um período que exige distanciamento pessoal, a organização do CONPEDI não se intimidou diante dos novos desafios e encontrou formas cada vez mais eficazes de manter o alto nível de suas atividades.

É nesse cenário de renovo e pioneirismo que, de forma honrada, passa-se à apresentação dos 12 (doze) trabalhos ora publicados, que foram oportunamente apresentados na sala de pôsteres de Direitos Humanos e Fundamentais I, na sexta-feira, 12 de Novembro de 2021, sob a coordenação dos professores que assinam abaixo.

Iniciando a fase de apresentações, o discente do 6º período do curso de Direito da Escola Superior da Amazônia (Belém/PA), Alisson da Costa Soares, orientado pelo professor Francisco Geraldo Matos Santos, tratou sobre a necessidade de se ter um olhar atento para a educação escolar indígena, abordando conceitos como multiculturalismo e alteridade.

O trabalho sobre povos nativos não foi o único. A pesquisadora Jaqueline Barbosa Soares, sob a emoção de se apresentar pela primeira vez em um evento do CONPEDI, tratou sobre a responsabilização penal nos casos de “infanticídio indígena”, frisando que é necessário entender que, com base na construção cultural dos povos, não se aplica o tipo penal infanticídio ao que ocorre nas tribos nativas e que outros caminhos devem ser tomados para solucionar a problemática. Ademais, a discente Edwiges Carvalho Gomes, da Escola Superior Dom Helder Câmara de Belo Horizonte, tratou sobre a luta do existir indígena no contexto da Pandemia de COVID-19, trazendo a tona à realidade desses povos invisibilizados.

O professor Raphael Rego Borges Ribeiro, vinculado à Universidade Federal do Oeste da

Bahia (UFOB), demonstrando total aptidão, comprometimento e seriedade com a iniciação científica em um país cuja realização de pesquisa não é tarefa tão simples, orientou três, dos doze pôsteres que foram apresentados na sala de Direitos Humanos e Fundamentais I do IV Evento Virtual do CONPEDI.

A primeira dupla orientada pelo prof. Raphael, as discentes Talita Rocha Folha e Yasmin Fernandes de Figueiredo, criticou o abuso de direitos humanos praticado por empresas e apontou a força das redes sociais no combate à tais comportamentos, por meio do ciberativismo. A dupla lembrou do importante trabalho desempenhado pelo Sleep Giants, usando referências otimistas, como os textos de Manuel Castells, para fundamentar o trabalho.

A segunda dupla orientada pelo prof. Raphael, as alunas Maria Fernanda Carvalho Marques e Isabella de Oliveira Neves, tratou de forma ousada, brilhante e inovadora sobre as consequências para o conflito árabe-israelense, geradas pela influência das grandes empresas nos assentamentos israelenses. E, por fim, a terceira dupla, Larissa Silva Araújo e Renata Souza França, lembrou parte da história do Brasil, que jamais poderá cair no mar do esquecimento, problematizando as violações contra trabalhadores durante a ditadura militar no Brasil à luz da Comissão Nacional da Verdade.

Daiane Monção de Almeida, da Antonio Meneghetti Faculdade, estreando sua participação no CONPEDI, problematizou a aparente colisão entre liberdade de expressão e dignidade da pessoa humana, estudando a temática a partir de uma inteligente perspectiva ontopsicológica.

A pesquisadora Rebeca Costa Fabrício, da USP (Universidade São Paulo), campus de Ribeirão Preto, ousou ao trazer os resultados quantitativos de sua pesquisa financiada pelo CNPq. A discente observou e teceu críticas às condições de (in)acessibilidade ao ensino superior das pessoas com deficiência matriculadas no próprio campus onde estuda. Os resultados de sua pesquisa restaram inconclusivos pelo falta de documentos e relatórios por parte da USP, de quem exigiu uma postura mais efetiva na tomada de medidas que solucionem a problemática.

A mestranda da UNICURITIBA, Isadora Leardini Vidolin, falou sobre a necessidade de se criar um contexto de segurança algorítmica para garantir o respeito aos direitos fundamentais à privacidade e às liberdades individuais. O tema é de grande pertinência, visto que hoje

vivemos na chamada sociedade da vigilância e que, ao contrário do senso geral, o excesso de vigilância cria muito mais exposição do que segurança aos vigiados.

Joseane Medtler de Oliveira, orientada por Caroline Fockink Ritt, apresentaram os resultados de um trabalho que está sendo desenvolvido desde início da pandemia e mescla pesquisa teórico-bibliográfico com prática, em necessário acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica no contexto da Pandemia de COVID. O recorte apresentado na ocasião visava analisar o aumento dos casos do crime de feminicídio no Estado do Rio Grande do Sul, desde o advento da Pandemia de COVID-19.

Deborah Costa Lima, orientada por Luciana Vilhena Vieira, ambas de Belém do Pará, trouxeram interessante ferramenta como solução para a complicada produção de prova no crime de estupro de vulnerável, qual seja, o depoimento especial.

Fechando o tempo de apresentações com chave de ouro, a pesquisadora Mariana Coelho Prado, apresentou aos presentes na sala de pôsteres o projeto CISARTE (Centro de Inclusão Social por meio da arte, da cultura, do trabalho, da educação e da saúde), que se trata de uma frutífera experiência na construção de políticas públicas por meio da educação popular em Direitos Humanos; da escuta ativa e de atendimentos especializados, com vias a reduzir as desigualdades sociais.

Os trabalhos acima mencionados foram elaborados com evidente rigor metodológico por pesquisadores de lugares diversos do Brasil, criando espaço para diálogo e discussão dos temas trazidos à baila.

A qualidade acadêmica dos trabalhos apresentados no IV Encontro Virtual do CONPEDI, cujo grande tema foi “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, transcende os limites territoriais desse país continental e, mais uma vez em formato virtual, permite a interlocução pautada na criticidade exigida pela academia.

As ricas trocas experimentadas pelos presentes na sala de pôsteres de Direitos Humanos e Fundamentais I nos permitem afirmar que todos os leitores que se depararem com a presente publicação terão uma “Boa Leitura”!

Prof. Dr. Jackson Passos Santos – PUC/SP

Prof. Me. Paulo Joviniano Alvares dos Prazeres - UNICAP

Profa. Me. Rayssa Rodrigues Meneghetti – UIT

# **A EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E O MULTICULTURALISMO: COMO A PROPOSTA EXECUTADA NO BRASIL NÃO SE COMPATIBILIZA REALMENTE PARA COM A TEORIA CONTEMPORÂNEA DOS DIREITOS HUMANOS?**

**Francisco Geraldo Matos Santos<sup>1</sup>  
Alisson Da Costa Soares**

## **Resumo**

### **INTRODUÇÃO**

A história dos direitos humanos nos mostra que as conquistas alcançadas foram fruto de lutas. Assim, não se nega que o reconhecimento internacional do acesso à educação escolar como um direito basilar para a conquista e efetivação de outros direitos é resultado de processos históricos de lutas para reconhecer esse bem cultural como indispensável ao desenvolvimento humano.

Em tempos atuais, encarar a educação escolar como um direito humano é percebê-la essencial para o desenvolvimento da personalidade. Torna-se, entretanto, importante atestar que o acesso à educação escolar é preponderantemente pautado na padronização imposta pelos europeus, sendo este um reflexo do longo processo de colonização dos povos latino-americanos, tanto o é, que a teoria geral dos direitos humanos tradicionalmente ensinada nas Universidades Brasileiras, de uma geral, está associada a esse pensamento eurocêntrico na proposta de proteção aos direitos humanos.

### **PROBLEMA DE PESQUISA**

Em que medida o processo de execução da política educacional nas aldeias indígenas no Brasil viola o direito constitucional de acesso à educação, sob uma perspectiva multicultural?

### **OBJETIVO**

Discutir sobre o processo de execução da política educacional nas aldeias indígenas localizadas no Brasil e como tal execução viola ou não o direito constitucional de acesso à educação, sob uma perspectiva da alteridade.

### **METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa teórico-documental, de forma que o método utilizado fora o dedutivo-normativo, posto que se pautou em uma proposta jurídica que perpassou pela análise

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

da estrutura normativa (internacional à nacional) à discussão concernente à violação ou não ao direito à educação numa perspectiva da alteridade.

## RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa pautou-se em sentido oposto à teoria tradicional dos direitos humanos, isso porque, a concepção de Direitos Humanos dispõe de uma universalização de valores salvaguardados pela comunidade internacional, esculpida, inclusive, na Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948 (DUDH), e não sob uma perspectiva universal-europeia.

Além da DUDH, é salutar a própria previsão constitucional, em que no artigo 210, §2º da Constituição Federal de 1988(CF/88), é assegurado aos povos indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem. Além desses dispositivos, dispõe o artigo 14 da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2008) que os povos indígenas têm o direito de estabelecer e controlar seus sistemas e instituições educativas que ofereçam a educação em seus próprios idiomas e valores socioculturais, atribuindo aos Estados o papel fundamental de implementar medidas eficazes para que os indígenas consumam, em todo o vigor, o acesso à educação escolar.

Ainda neste sentido, ao defrontar-se com o artigo 6º da CF/88, atesta-se a instituição do rol de direitos sociais extremamente relevantes para a formação de um Estado democrático de direito, dentre eles, a educação (como sendo, inclusive, um dos direitos de segunda dimensão). Por outro lado, em que pese a figura garantista da CF/88, no presente trabalho tivemos como hipótese o fato de o direito social de acesso à educação escolar para os povos indígenas ser sistematicamente falho, tendo em vista a implementação de processos educacionais pautados em valores do não indígena.

Desta forma, o processo histórico de desenvolvimento da educação escolar ocidental impôs a homogeneização dos saberes, excluindo e marginalizando todos os outros sistemas intelectuais, artísticos, estéticos, religiosos e jurídicos que não fossem de matriz eurocêntrica, bem como promoveu e legitimou a escola como o lugar privilegiado para a aquisição dos saberes, assim tem pensado Almeida (2019).

De outro modo, conforme Wallerstein (2007), encara-se o universalismo como um discurso de poder, como defensor de questões humanitárias, buscando promover a defesa pela democracia, mas, em realidade, pautando-se em valores neoliberais e pan-europeus, considerando a civilização “ocidental” superior às outras, em razão de serem adeptos da universalização.

Não obstante, a perspectiva desse homem universal, nascente no iluminismo, resultou na

construção da dualidade presente no sistema socioeconômico liberal, pressupondo a concepção de civilizado e primitivo, conforme afirma Almeida (2019). Logo, à medida que a civilização europeia realizava a conquista de povos de outros continentes, realizavam-se processos de aculturação, por meio do apagamento de traços intrínsecos à identidade sociocultural dos povos conquistados.

De acordo com Costa e Brito (2021, no prelo), para a implementação da educação escolar aos povos indígenas do Brasil foram utilizadas três orientações, quer sejam: o monoculturalismo, o multiculturalismo e o pluriculturalismo.

Insta se consignar as principais diferenças entre o monoculturalismo, o multiculturalismo e o pluriculturalismo: no primeiro utiliza-se do ambiente escolar para modificar os costumes e tradições dos povos indígenas, sendo proibidos de falar em suas respectivas línguas nativas, conforme leciona Costa e Brito apud Hamel (2021, no prelo), por outro lado, na segunda, funciona através do bilinguismo subtrativo, enxergando a educação escolar na língua indígena como uma forma de acesso à língua do não indígena, ou seja, não existindo o processo educacional entre as duas línguas concomitantemente, servindo à língua nativa a simples função de trampolim para o idioma do colonizador, conforme lecionam Costa e Brito (2021, no prelo), e, por fim, no entendimento de Maher (2005, p. 91) o pluriculturalismo parte da linha do bilinguismo aditivo, onde consiste o entendimento do funcionamento simultâneo das línguas no ambiente educacional, no entanto, valoriza a proficiência do aluno em sua língua nativa, como forma de garantir a preservação de sua cultura originária.

A experiência da educação escolar brasileira direcionada aos povos indígenas deflagra a influência da perspectiva da colonialidade no Estado brasileiro, resultando na marginalização da língua originária. Em que pese a determinação constitucional, persiste no imaginário social a folclorização acerca dos saberes dos povos indígenas, afetando diretamente em seu direito constitucional de acesso à educação escolar em sua língua materna.

Portanto, é essencial que o Estado enquanto garantidor dos direitos sociais de segunda dimensão promova o acesso à educação escolar preservando a diversidade e a pluralidade, atingindo todo o corpo social sem excluir ou segregar os saberes dos povos originários do território brasileiro. De tal maneira, os povos indígenas passarão a ingressar nos espaços sociais, sem abrir mão de valores socioculturais tão intrínsecos quanto o idioma, sendo este, essencial para perpassar intergeracionalmente os conhecimentos de seu povo.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos, Acesso à Educação Escolar Indígena, Decolonialidade

### **Referências**

ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural: Feminismos plurais. ed. 1. São Paulo: Pólen,

2019.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Centro Gráfico, 1988.

COSTA, L. S.; BRITO, S. M. Política Linguística do Estado e Política Linguística do Povo Xikrín: entre a assimilação e a manutenção etnolinguística. 2021, No prelo.

MAHER, Terezinha de Jesus Machado. A criança indígena: do falar materno ao falar emprestado. In: FARIA, Ana Lúcia Goulart de & MELLO, Suelly Amaral (orgs.). O mundo da escrita no universo da pequena infância. Campinas: Autores Associados, 2005, pp. 75-108.

HAMEL, Rainer, Enrique. Hacia una política plurilíngue y multicultural. In: , In: NAVARJA, Elvira et al. (Org.). Políticas lingüísticas para América Latina. Nuenos Aires: Universidad de Buenos Aires: 1999, pp. 289-295.

UNICEF. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em 16 set 2021.

WALLERSTEIN, Immanuel. O universalismo europeu: a retórica do poder. São Paulo: Boitempo, 2007.

ONU, Assembleia Geral. Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. United Nations Information Centre - Rio de Janeiro, 2008. Disponível em: [https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao\\_das\\_Nacoes\\_Unidas\\_sobre\\_os\\_Direitos\\_dos\\_Povos\\_Indigenas.pdf](https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf). Acesso em 23 set. 2021.